



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA DECLARAÇÃO DE FRACASSO DO ITEM 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Município de Anaurilândia/MS, por meio de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com a finalidade de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar as atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos.

1 – DOS FATOS

Trata-se de justificativa técnica e administrativa destinada a fundamentar a adoção de providências quanto ao Item 01 – Mini Carregadeira, constante do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto contempla a aquisição de equipamentos para o Município de Anaurilândia/MS, com recursos vinculados ao Convênio Transferegov nº 980813/2025. O próprio edital indica que a contratação decorre de repasse financeiro federal, voltado à estruturação e modernização da gestão de resíduos sólidos e apoio às atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas.

O certame foi estruturado sob o critério de menor preço por item, tendo sido previsto no Item 01 a aquisição de 01 unidade de Mini Carregadeira, com valor estimado de R\$ 246.454,89, cujas especificações detalhadas constaram no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Encerrada a fase competitiva, a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA apresentou proposta readequada ao lance vencedor no valor de R\$ 199.831,88, ofertando equipamento da marca LEUGIM, modelo LG916, com descrição técnica compatível com os parâmetros objetivos previstos no edital, tais como potência nominal, motor diesel, torque, capacidade de carga, peso operacional mínimo, capacidade da caçamba, força de ruptura, força de tração e garantia mínima.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, em análise inicial da proposta, verificou que o equipamento ofertado pela empresa vencedora atendia aos parâmetros expressamente descritos no edital, razão pela qual houve a continuidade dos atos procedimentais.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



Posteriormente, após a homologação, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA apresentou Representação Administrativa, sustentando que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR, modelo LEUGIM LG916, não corresponderia à categoria técnica de minicarregadeira do tipo skid steer, mas sim a equipamento com características de pá carregadeira/carregadeira de rodas. A representação apontou que o modelo ofertado seria publicamente classificado como *front end loader/wheel loader*, e não como *skid steer loader*.

Em sede de contraditório, a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA apresentou contrarrazões, sustentando que o edital não exigiu expressamente tipo de direção, sistema de locomoção, arquitetura construtiva específica ou sistema *skid steer*, defendendo que o equipamento ofertado teria atendido integralmente aos requisitos objetivos do instrumento convocatório.

Após nova análise técnica e administrativa, especialmente à luz da finalidade do convênio federal que ampara a contratação, a Secretaria Municipal de Obras reconhece que, embora o equipamento ofertado pela empresa SENIOR tenha atendido ao descritivo literal constante do edital, o objeto efetivamente necessário e compatível com o plano de aplicação do convênio federal é uma minicarregadeira do tipo skid steer, equipamento compacto, de alta mobilidade e versatilidade, apto à operação em espaços reduzidos, com características construtivas próprias que não foram suficientemente delimitadas no descritivo originário do Item 01.

Dessa forma, a presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de declaração de fracasso do Item 01, com a consequente adoção de providências para elaboração de novo procedimento licitatório, mediante revisão e aperfeiçoamento do descritivo técnico, preservando-se, contudo, a regular continuidade dos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível.

2- DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO FEDERAL

A contratação pública, especialmente quando vinculada a recursos oriundos de convênio federal, não pode ser examinada apenas sob a ótica formal do descritivo editalício, devendo também observar a finalidade pública, o plano de trabalho, a destinação do recurso e a compatibilidade técnica do bem adquirido com o objeto pactuado.

No caso em análise, o Pregão Eletrônico nº 002/2026 não se trata de contratação ordinária desvinculada de finalidade específica. O edital expressamente informa que a aquisição dos equipamentos decorre de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com finalidade

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028



determinada de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar atividades relacionadas à manutenção de estradas.

Assim, a Administração deve assegurar que o equipamento a ser adquirido seja exatamente aquele compatível com a finalidade pactuada no ajuste federal, sob pena de risco à regular execução do convênio, à prestação de contas e à aderência do gasto público ao objeto aprovado pelo concedente.

A análise técnica superveniente demonstrou que o bem pretendido pelo Município, para fins de atendimento integral ao convênio federal, é uma minicarregadeira do tipo skid steer, equipamento compacto, de rodas ou esteiras, concebido para elevada manobrabilidade, operação em espaços confinados e utilização com implementos diversos, sendo usualmente empregado em serviços urbanos, manutenção de vias, manejo de resíduos, apoio operacional e intervenções em locais de difícil acesso para equipamentos de maior porte.

Todavia, o descritivo inserido no edital, embora tenha indicado a nomenclatura “mini carregadeira” e estabelecido parâmetros objetivos de potência, capacidade, peso operacional, força de ruptura e força de tração, **não delimitou de modo suficientemente claro a arquitetura construtiva, o tipo de locomoção, o sistema de direção e a exigência expressa de equipamento do tipo skid steer.**

Essa omissão gerou margem interpretativa apta a permitir a apresentação de equipamento que, embora compatível com os parâmetros numéricos previstos no edital, não corresponde, com a precisão técnica necessária, ao bem efetivamente pretendido pela Administração e ao objeto que deve atender ao convênio federal.

3 – DA BOA-FÉ DA LICITANTE VENCEDORA E DA INEXISTÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO LITERAL DO EDITAL

Importa registrar, de modo expresse, que a presente medida não tem por fundamento imputação de má-fé à empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, tampouco afirmação de que a licitante tenha descumprido, de forma literal, os parâmetros objetivos constantes do edital.

Ao contrário, a própria análise técnica inicial da Secretaria Municipal de Obras reconheceu que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR atendeu ao descritivo formalmente inserido no instrumento convocatório. A proposta da empresa indicou o modelo LEUGIM LG916 e reproduziu os requisitos constantes do edital, inclusive potência nominal, torque, capacidade de carga, peso operacional, capacidade da caçamba, força de ruptura, força de tração e garantia.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTAO 2025/2028



A empresa vencedora, em suas contrarrazões, também sustentou que o edital não exigiu expressamente equipamento do tipo *skid steer*, não indicou sistema de locomoção, tipo de direção ou arquitetura construtiva específica, razão pela qual a proposta teria observado os requisitos objetivos do instrumento convocatório.

Desse modo, a questão não deve ser tratada como simples descumprimento da proposta vencedora, mas sim como **falha de planejamento e insuficiência de precisão técnica do descritivo do Item 01**, que não traduziu, com a clareza necessária, o equipamento efetivamente demandado pelo Município e compatível com o convênio federal.

Essa distinção é relevante para resguardar a segurança jurídica do procedimento, evitar penalização indevida da licitante e demonstrar que a medida ora proposta possui natureza saneadora, preventiva e de proteção ao interesse público.

4 – DO VÍCIO DE ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01 E DA NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DO PROCEDIMENTO PARA O ITEM

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de planejamento adequado, definição precisa do objeto e adoção de especificações suficientes para assegurar julgamento objetivo, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta apta a atender ao interesse público e adequada execução contratual.

No presente caso, a controvérsia instaurada após a homologação revelou que o descritivo do Item 01 não foi suficientemente preciso para afastar dúvidas quanto à categoria técnica do equipamento pretendido.

Embora conste a expressão “mini carregadeira”, o edital não especificou, de forma expressa, que o equipamento deveria ser do tipo *skid steer*, nem indicou características essenciais dessa categoria, tais como sistema de direção por deslizamento, configuração compacta própria, arquitetura construtiva compatível, dimensões operacionais específicas, raio de giro, tipo de engate/implementos e demais elementos técnicos necessários à correta individualização do bem.

A Representação Administrativa apresentada pela MACROMAQ aponta justamente essa divergência, sustentando que o equipamento ofertado pela empresa vencedora possuiria configuração diversa daquela que caracteriza uma minicarregadeira do tipo *skid steer*.

Por outro lado, as contrarrazões da empresa SENIOR demonstram que, sob a perspectiva estritamente editalícia, havia espaço interpretativo para enquadrar o equipamento ofertado, uma vez que o edital não exigiu expressamente o tipo *skid steer* nem restringiu a arquitetura construtiva.

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



Portanto, a continuidade da contratação do Item 01, tal como se encontra, poderia gerar risco de aquisição de equipamento diverso daquele efetivamente necessário ao atendimento do convênio federal, bem como risco de questionamento por órgãos de controle, pelo concedente federal ou por terceiros interessados.

Nesse contexto, a medida mais prudente, proporcional e juridicamente adequada é a declaração de fracasso do Item 01, com posterior deflagração de novo procedimento licitatório, mediante descritivo técnico revisado, preciso e aderente ao equipamento pretendido: minicarregadeira do tipo skid steer.

5 – DA POSSIBILIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS DEMAIS ITENS DO CERTAME

O Pregão Eletrônico nº 002/2026 foi estruturado sob o critério de menor preço por item, e o próprio edital individualizou os objetos em itens autônomos, contemplando: Item 01 – Mini Carregadeira; Item 02 – Caminhão 4x2 basculante; e Item 03 – Roçadeira hidráulica articulada.

Dessa forma, o vício identificado restringe-se exclusivamente ao Item 01, não contaminando, por si só, os demais itens do procedimento, desde que estes estejam regulares, possuam julgamento próprio e não dependam técnica ou funcionalmente da aquisição da minicarregadeira.

Em razão da divisibilidade do objeto e do julgamento por item, mostra-se juridicamente possível a preservação dos atos válidos relativos aos Itens 02 e 03, permitindo-se seu regular prosseguimento para homologação, contratação e execução, caso não haja outro impedimento técnico ou jurídico.

A adoção dessa providência prestigia os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e aproveitamento dos atos administrativos válidos, evitando que a falha pontual de especificação do Item 01 prejudique indevidamente a contratação dos demais equipamentos necessários à Administração.

6 – DA SOLICITAÇÃO

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, após análise técnica superveniente dos autos, da proposta apresentada, da Representação Administrativa formulada e das contrarrazões ofertadas, **reconhece que o equipamento ofertado pela empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA atendeu ao descritivo literal constante do edital**, inexistindo, sob esse aspecto, demonstração de má-fé ou descumprimento objetivo dos parâmetros expressamente previstos.

Todavia, reconhece-se também que o descritivo do Item 01 – Mini Carregadeira não foi suficientemente preciso para refletir o equipamento

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028



efetivamente necessário ao atendimento do convênio federal, qual seja, uma minicarregadeira do tipo skid steer, de configuração compacta, alta mobilidade, versatilidade operacional e aptidão para atuação em espaços reduzidos.

Assim, com fundamento nos princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência, segurança jurídica, interesse público, economicidade, julgamento objetivo e adequada execução do convênio federal, **solicita-se a declaração de fracasso do Item 01 do Pregão Eletrônico nº 002/2026**, com a consequente não contratação do referido item no presente certame.

Solicitamos, ainda:

- a) o encaminhamento dos autos à autoridade competente para deliberação quanto à declaração de fracasso do Item 01;
- b) a preservação dos atos válidos relativos aos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível;
- c) a elaboração de novo descritivo técnico para o equipamento minicarregadeira, com indicação expressa de que se trata de equipamento do tipo skid steer, incluindo características construtivas, operacionais e funcionais indispensáveis ao atendimento do convênio federal;
- d) a deflagração de novo procedimento licitatório específico para aquisição da minicarregadeira, com descritivo revisado e tecnicamente adequado;
- e) a juntada desta justificativa aos autos, para fins de motivação, transparência, controle interno, controle externo e prestação de contas do convênio.

Anaurilândia/MS, 08 de maio de 2026.

Edemir Palmeira

Portaria Nº 006/2025

Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

Município de Anaurilândia/MS

Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos
Rua dos Bandeirantes Nº s/n - Centro - Anaurilândia/MS
CEP: 79770-001 - Telefone: 3445-1113
Email: obras@anaurilandia.ms.gov.br